



CEMAI

Câmara Especializada em
Mediação & Arbitragem Imobiliária

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ESPECÍFICA PARA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

A parte consumidora informa que está ciente de que (QUALIFICAR):

- i) o Código de Defesa do Consumidor não permite MEDIAÇÃO/ARBITRAGEM compulsória;
- ii) porém, pode o consumidor optar por esses métodos adequados de resolução de controvérsias, e, mediante informação clara e descritiva, eleger a Mediação/Arbitragem (jurisdição privada) em substituição ao Poder Judiciário (jurisdição pública);
- iii) a **CEMAI** é uma Câmara de Mediação e Arbitragem especializada nas relações do mercado imobiliário, e considerando lista de mediadores e de árbitros, bem como os currículos profissionais, os Regulamentos e a Tabela de Custas, nao o princípio da autonomia da vontade para eleger a CEMAI, para resolução de eventual conflito por Mediação e/ou Arbitragem.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA – MEDIAÇÃO E/OU ARBITRAGEM:

As Partes em conjunto e pelos princípios da autonomia da vontade e da transparência, conforme rege a Lei nº 13.140/2015, elegem o procedimento de Mediação e/ou a Arbitragem (Lei nº 9.307/1996) com o objetivo de solucionar qualquer conflito/litígio/controvérsia, originário/oriundo ou relacionado ao presente contrato ora pactuado, inclusive quanto à sua interpretação ou a sua execução.

Ficam obrigadas no prazo legal a se manifestarem junto à CÂMARA ESPECIALIZADA EM MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM IMOBILIÁRIA - CEMAI, sob o CNPJ nº 42.731.177-0001-08 (www.cemai.org.br), com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, com o endereço eletrônico: contato@cemai.org.br, para solicitarem o início do procedimento. Na falta de eleição dos profissionais pelas Partes, serão eleitos pela Diretoria Executiva, por expertise, os profissionais que melhor atenderem aos requisitos para conduzir tecnicamente o objeto da demanda.

Sendo efetivado o acordo/resolvido por meio de Mediação e/ou Arbitragem o conflito/litígio/controvérsia, administrados pela **CEMAI**, observados os seus Regulamentos e Tabela de Custas, a Mediação e/ou a Arbitragem, poderão ser realizadas de forma remota/virtual, total ou parcialmente, através da utilização dos meios tecnológicos disponibilizados no momento da solicitação.

(Estado), (dia), de (mês) de (ano).

ASSINATURAS DAS PARTES:

IMPORTANTE:

É fundamental que:

- i. a cláusula esteja em negrito, sublinhada, em letras maiores do que as constantes do contrato;
- ii. haja assinaturas específicas de todos ao lado da cláusula (principalmente nos contratos de adesão);
- iii. se as partes assinarem um contrato principal e um ou mais contratos acessórios/aditivos, em todos os contratos deverá constar essa cláusula, com o mesmo destaque e as mesmas assinaturas específicas.

www.cemai.org.br

📍 Av. Presidente Vargas, 417 - 22º Andar - Centro - Rio de Janeiro

📞 (21) 3923-5800

✉ contato@cemai.org.br